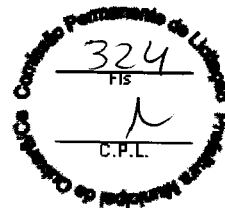
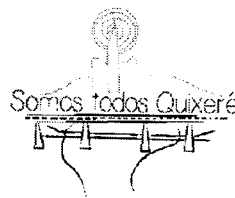




**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2610.01/2023**

**ASSUNTO:** Proposição da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Quixeré-CE, objetivando pronunciamento desta unidade administrativa, quanto à possibilidade legal da contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Bairro Casa Forte, em Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.54.612/000190, para a prestação de serviços advocatícios extrajudiciais, para, com os poderes da cláusula *ad judicia*, propor as medidas judiciais cabíveis, visando:

**Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006.**

**PRAZO DA CONTRATAÇÃO:** até o trânsito em julgado dos feitos propostos;

**HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO:** A CONTRATADA perceberá remuneração honorária equivalente a R\$ 0,20 (vinte centavos), para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres Municipais, valor este a ser apurado através do devido procedimento de liquidação de título judicial, seja por artigos ou mediante cálculos aritméticos e recebidos através de precatório expedido ou Dotação Orçamentária, após o trânsito em julgado e condicionado a que isso venha a ocorrer.

Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ **4.990.960,97 (quatro milhões novecentos e noventa mil novecentos e sessenta reais e noventa e sete centavos)**, representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ **998.192,19 (novecentos e noventa e oito mil cento e noventa e dois reais e dezenove centavos)**.

Os valores mencionados acima são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

Os honorários serão adimplidos com verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição de Precatório, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do FUNDEF.

Com isso, o pagamento dos honorários contratuais da CONTRATADA será de verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição de Precatório, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência.

A remuneração esta condicionada estritamente ao fato de o benefício decorrente de decisão judicial efetivamente vir a ocorrer.

**PRONUNCIAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”**



01. No entender desta Secretaria, a Contratada tem suas atividades enquadradas na definição do Art. 13, incisos I e III da Lei nº 8.666/93;
02. Isto posto, entende, ainda, esta Secretaria de Educação que a contratação preconizada pode ser celebrada, com respaldo nos preceitos do Art. 25, II, da Lei acima citada, que assim dispõe:

*Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:*


*I – omissis*

*II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*

03. Ademais, os Tribunais Pátrios e Órgãos de Controle, reconhece que não há infração legal no reconhecimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação de Advogado, uma vez que o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e o Código de Ética Profissional inclusive vedam ao profissional participar de certame licitatório.
04. Para os efeitos do Art. 26, Parágrafo Único, II e III, da mesma Lei, infere-se que a escolha do executante se funda no seu incontestável acervo de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, que permitem inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Em razão do acima aludido, a Secretária de educação do município de Quixeré comunica **“Situação de Inexigibilidade de Licitação”** para a contratação da empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGAOS ASSOCIADOS, com fundamento nos Arts. 13, V e 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Quixeré – CE., 26 de outubro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
Maria Eleneide Fernandes de Brito  
Secretário(a) de Educação